



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

DECRETO N°. 02/2026

Dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, transporte, alimentação e água potável previstas no projeto Mais Médicos pelo Brasil, no âmbito do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

***CONSIDERANDO** a instituição do Projeto Mais Médicos para o Brasil, que tem por finalidade garantir o direito à Saúde à pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;*

***CONSIDERANDO** que a Medida Provisória n°. 621/2013, foi convertida pelo Congresso Nacional na Lei n°. 12.871/2013;*

***CONSIDERANDO** que a Portaria Interministerial n°. 136/2013 MS/MEC, que regulamenta o Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribui aos Municípios contemplados pelo Programa os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;*

***CONSIDERANDO** que a Portaria n°. 30/2014, da SGTES/MS, estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios no cumprimento dos deveres que lhes são inerentes quanto à moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;*

***CONSIDERANDO** que o Município manifestou interesse em participar do projeto e, para tanto, celebrou o respectivo TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, na forma do Edital n°. 061/2013 de 18/11/2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e Ministério da Saúde.*

***CONSIDERANDO** a PORTARIA N° 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, que Altera a Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências.*

**DECRETA**



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

Art. 1º Médicos que participam do Projeto Mais Médicos para o Brasil e são designados para atuar no Município de Grandes Rios, PR, terão garantidos alimentação, transporte, moradia e água potável.

Art. 2º O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil pode ser feito das seguintes formas:

I - imóvel físico;

II - recurso financeiro;

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As formas descritas nos incisos I e II deste artigo devem ser priorizadas quando o médico participante estiver acompanhado de familiares.

§ 2º Na forma prevista no inciso I deste artigo, o imóvel pode ser do Município ou alugado e deve ter um padrão adequado para acomodar o médico e seus familiares.

§ 3º Na forma descrita no inciso II deste artigo, o Município utilizará como referência para o recurso financeiro destinado ao aluguel de um imóvel com padrão adequado para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

§ 4º Na forma prevista no inciso III, o Município deverá providenciar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante a concordância destes, por escrito, quanto à aceitação desta opção de moradia em vez das previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde decidir qual a forma de moradia a ser fornecida ao médico participante, observando o § 5º do artigo 2º.

Art. 4º A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança.

Art. 5º São critérios para verificar as condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o artigo 2º deste Decreto.



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 6º O Município de Grandes Rios providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades.

Art. 7º O Município disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 8º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - "in natura".

Art. 9º Fica estabelecido o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário.

Art. 10º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação "in natura", a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição Brasileira: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 11º Será assegurada pelo Município ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12º Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretária Municipal da Saúde de Grandes Rios, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 13º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 14º Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.



Prefeitura de  
**Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

Art. 15º O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto; Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação do Projeto.

Art. 16º As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das verbas orçamentária próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 18º O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, em 14 de janeiro de 2026.

William José Gonçalves  
Prefeito Municipal